



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 850529
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uberlândia

Sr. Relator,

Tomada de Contas Especial instaurada para apurar a responsabilidade e quantificar o dano ao erário na aplicação dos recursos obtidos por intermédio do Convênio n. 163/2005, celebrado entre o Município de Uberlândia e o Sr. Alcindo Guimarães, para cumprimento do projeto “O Circo Chegou” aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 16/06/2015 (f. 141), os conselheiros julgaram irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Alcindo Guimarães e determinaram o ressarcimento aos cofres municipais do valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

A decisão transitou em julgado em 01/07/2016, conforme certificado à f. 144.

Em 15/09/2016, o devedor solicitou ao Relator a dilação de prazo para pagamento do valor alusivo à condenação em comento e o sobrestamento dos autos para efetuar o parcelamento da dívida junto ao Município de Uberlândia, ele informa ter requerido à municipalidade o parcelamento da dívida em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.552,24 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Requereu, ainda, autorização para iniciar imediatamente o pagamento do valor por ele proposto, atualizado em R\$ 15.522,41 (quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

Todavia, o devedor não apresentou à Corte de Contas qualquer documento comprobatório de que tenha entrado em contato com o setor administrativo competente da Prefeitura Municipal de Uberlândia, a fim de realizar, parceladamente, o pagamento dos valores a que foi condenado. Além disso, eventual pagamento da dívida pactuado entre o devedor e o Município de Uberlândia deverá ser autorizado por lei municipal prévia.

Diante do exposto, a fim de subsidiar deferimento de eventual dilação de prazo e parcelamento, OPINO por nova intimação do Prefeito Municipal para que encaminhe os documentos faltantes e pela remessa dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para a realização da atualização do débito e a emissão da certidão de débito em caso de ausência de pagamento voluntário.

Por fim, REQUEIRO o retorno dos autos a este *Parquet* de Contas, para as medidas legais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)